MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica internacional "*in*" e "*out*" para professores/as, estudantes, pesquisadores/as e técnicos/as para a pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia no uso de suas atribuições legais em acordo com o Artigo 30 da Resolução nº 029/CONSUN/UNIR, de 12 de setembro de 2017, e Artigo 44 da Resolução 282/CONSUN/UNIR, de 19 de novembro de 2020**,** e tendo em vista o disposto na Resolução nº 409/CONSEA/UNIR, de 29 de abril de 2022 e PORTARIA Nº 54/2023/PROPESQ/UNIR,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar ações de preparação, acolhimento e recepção de professores, Grupos de Estudos e Pesquisas, caravanas científicas estudantes, pesquisadores e técnicos em mobilidade acadêmica internacional ou ingresso regular em curso de pós-graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, bem como o envio de professores, Grupos de Estudos e Pesquisas, caravanas científicas estudantes, pesquisadores e técnicos para programas internacionais;

CONSIDERANDO que a internacionalização de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu é um dos itens avaliados pela CAPES;

CONSIDERANDO que a experiência internacional e a troca de saberes entre instituições internacionais contribuem para o desenvolvimento e aprimoramento de nossas pesquisas, além de promover um maior alcance das mesmas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23118.008131/2023-18,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica internacional *"in"* e *"out"* para professores/as, estudantes, pesquisadores/as e técnicos/as e ingresso regular em cursos de pós-graduação por estrangeiros no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

§1º - Objeto da Instrução Normativa: Mobilidade Acadêmica Internacional e Ingresso Regular de Estrangeiros em Cursos de Pós-Graduação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

§2º - A presente instrução normativa tem por escopo viabilizar a mobilidade acadêmica internacional, bem como normatizar o processo de admissão de discentes estrangeiros em cursos de pós-graduação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

§3º - Sua finalidade primordial consiste em promover a internacionalização da UNIR via mobilidade acadêmica, fomentando a diversidade cultural, a heterogeneidade cientifica e o intercâmbio de saberes e culturas entre os discentes, pesquisadores e docentes desta instituição e seus pares no âmbito global.

§4º - A mobilidade acadêmica internacional abarca programas e pactos de intercâmbio que facultam aos discentes da UNIR a oportunidade de efetuarem estudos temporários em instituições universitárias estrangeiras consorciadas, ao passo que possibilita que estudantes estrangeiros ingressem na UNIR, enriquecendo suas vivências acadêmicas.

Art. 2º Entende-se por mobilidade acadêmica, a atividade internacional de saída para o exterior ou recepção na UNIR de professores, estudantes, pesquisadores e técnicos no âmbito acadêmico institucional.

§ 1º Por mobilidade "*out*", entende-se a ação que promove o envio de pessoas da comunidade acadêmica da UNIR para o exterior.

§ 2º Por mobilidade "*in*" , entende-se a ação que promove a recepção pela UNIR de pessoas estrangeiras com vínculo acadêmico com instituição estrangeira.

Art. 3º O ingresso regular nos cursos de pós-graduação por estrangeiros no âmbito da UNIR ocorrerá mediante processo seletivo organizado pela UNIR ou manifestação de interesse de candidato e seguirá todos os critérios relacionados aos aspectos acadêmicos e de estadia no país.

§ 1º O ingresso regular visa a realização integral de um curso, e será feito por meio de processo seletivo organizado pela UNIR.

§ 2º O ingresso parcial, para a realização parcial de um curso, de componentes disciplinares isolados, ou de plano de trabalho de pesquisa, poderá ocorrer pela manifestação de interesse do/a candidato/a, com a aprovação do colegiado do curso de Pós-Graduação.

§3º Para os casos de mobilidade que ocorrem no âmbito de acordos internacionais de cooperação dos quais a UNIR participe, devem ser aplicados os critérios de ingresso estabelecidos no acordo.

§ 4º Para a estadia no país, cabe ao estrangeiro/a a responsabilidade de verificar a exigência de visto para o período da estadia, conforme Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil, do Ministério das Relações Exteriores (MRE), disponível no site do próprio MRE, e posterior registro na Polícia Federal – para a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DOS SUJEITOS

Art. 4º São considerado/as parceiro/as internacionais as/os professoras/es, pesquisadoras/es, gestores/as, técnicas/os e estudantes oriundos de Instituições Estrangeiras de Educação Superior e/ou de Ciência e Tecnologia que participam de atividades de ensino, de pesquisa, empreendedorismo e/ou de inovação vinculadas à UNIR.

Art. 5º O/a parceiro/a internacional será classificado da seguinte forma no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

I. Professor/a Visitante (PV): desenvolve atividades nos cursos de pós-Graduação em um tempo determinado no âmbito da UNIR.

II. Professor/a Visitante Internacional (PVI): Professore/as pesquisadore/as da UNIR que desenvolvem atividades por tempo determinado em Instituições internacionais;

III. Pesquisador Visitante (PQV): desenvolve atividades de pesquisa na universidade no âmbito da pós-graduação, inovação e tecnologia.

IV. Pesquisador/a Estrangeiro/a em Estágio Pós-Doutoral (PEEPD): desenvolve o plano de trabalho e atividades junto a um Programa de Pós-Graduação (PPG) da UNIR.

V. Técnico/a Estrangeiro/a (TE): servidor que desenvolva atividades pedagógicas, de empreendedorismo, inovação e/ou tecnologia e que venha à UNIR para a elaboração e/ou desenvolvimento de atividades relacionadas à sua função.

VI. Estudante Estrangeiro/a de Pós-Graduação (EEPG): realiza o curso de pós-graduação *Stricto sensu* da UNIR, integral, parcial ou na modalidade "cotutela" ou "sanduíche".

VII. Colaborador/a Estrangeiro/a de Grupo de Pesquisa (CEGP): profissional que venha participar de atividades relacionadas a Grupo de Pesquisa da UNIR ao qual esteja vinculado ou tenha sido convidado.

§ 1º Entende-se por *cotutela* a formação do mestrando ou doutorando regularmente matriculado em um PPG e que venha a obter sua diplomação no país de origem e na UNIR.

§ 2º Entende-se por *modalidade sanduíche* aquela na qual o/a estudante, regularmente, matriculado/a em um curso de pós-graduação *Stricto sensu*, realiza uma parte da sua formação acadêmica em outro país. No caso de estrangeiro/as, a modalidade sanduíche deverá acontecer em algum PPG da UNIR. No caso da nossa comunidade acadêmica, deverá ocorrer em algum PPG de IES estrangeira.

Art. 6º O/a parceiro/a estrangeiro deverá contratar, com recurso próprio, para vigência durante todo o período de sua estadia, seguro de vida e seguro saúde, com cobertura de repatriação funerária, quando não houver previsão de pagamento por outras fontes.

Parágrafo único. O parceiro internacional poderá assinar termo de responsabilidade assegurando que não deseja contratar os itens do *caput* deste artigo e isentando a UNIR de qualquer ônus decorrentes de eventuais acidentes e fatalidades.

Art. 7º Ao parceiro estrangeiro cadastrado na UNIR, ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura acadêmica para as ações necessárias ao desenvolvimento do seu plano de atividades.

Parágrafo único. O parceiro estrangeiro devidamente cadastrado poderá ter acesso ao Restaurante Universitário, ao Sistema de Bibliotecas, e aos programas de apoio a permanência estudantil.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS

Art. 8º Trata-se dos espaços institucionais responsáveis pela mediação do processo de mobilidade acadêmica internacional e de ingresso regular de estrangeiros nos cursos de pós-graduação da UNIR.

Art. 9º Entende-se, nesta Instrução Normativa, as seguintes instâncias como partícipes do processo de mobilidade acadêmica internacional *"in"* e *"out"* e ingresso regular nos cursos de pós-graduação da UNIR:

I. Assessoria de Relações Internacionais (ARI): setor responsável por facilitar e mediar o processo de gestão da Internacionalização da universidade em seus diferentes eixos, incluindo a mobilidade acadêmica e suas decorrências no âmbito da administração universitária e gestão pedagógica, ensino, pesquisa, extensão, cultura, empreendedorismo, inovação e internacionalização.

II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ): unidade responsável pela mobilidade acadêmica "*in*" e "*out*" no âmbito da pós-graduação *Stricto sensu* por meio do mestrado e doutorado sanduíches e cotutelas, recepção de professores e pesquisadores visitantes, integrantes de grupo pesquisa, entre outros. Tem por função geral mediar toda e qualquer atividade de pesquisa e da pós-graduação *Stricto sensu* no âmbito das ações de internacionalização desenvolvidas na UNIR.

III. Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA): unidade responsável pelo registro acadêmico dos estudantes de pós-graduação em mobilidade acadêmica internacional e ingresso regular dos mesmos nos cursos da universidade.

IV. Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu:* unidades responsáveis pela recepção, gestão das atividades pedagógicas, de ensino e pesquisa nos cursos de mestrado e doutorado e acolhimento dos parceiros internacionais.

V. Grupos de Pesquisa*:* unidades responsáveis pela recepção, gestão das atividades pedagógicas, de ensino e pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL *"OUT" DE DISCENTES*

Art. 10º O/as estudantes da pós-graduação *Stricto sensu* da UNIR poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

I. Mestrado sanduíche.

II. Doutorado sanduíche.

III. Doutorado em cotutela.

IV. Atividades de pesquisa no exterior.

Art. 11º O estudante que tiver interesse em realizar o mestrado ou doutorado sanduíche ou cotutela terá que apresentar os seguintes documentos:

I. Carta da anuência do/a orientador/a.

II. Carta de ciência e autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

III. Carta de anuência/aceite do/da Orientador/a da IES estrangeira.

IV. Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas no exterior.

V. Documento comprovando proficiência da língua no idioma do país de acolhimento ou assinar um termo de compromisso de que participará de atividades de idiomas na IES estrangeira.

VI. Termo de Compromisso de integralização do curso no período estabelecido pelo PPG.

VII. Termo de Compromisso de entrega da versão final da dissertação ou tese dentro do prazo estipulado por seu PPG de vínculo na UNIR (apenas para regime de cotutela).

Art. 12º Para as atividades de pesquisa no exterior, os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Carta de anuência do/a orientador/a.

II. Ciência e autorização do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

III. Plano de Trabalho e atividades de pesquisa.

IV. Carta de aceite da Instituição estrangeira.

Art. 13º Os/as estudantes de pós-graduação *Stricto sensu* que participarem em alguma das modalidades da Mobilidade Acadêmica Internacional comprometem-se a:

I. Executar o Plano de Trabalho e de atividades em sua integralidade.

II. Apresentar um relatório de atividades ao final de cada semestre ao Programa de Pós Graduação ao qual esteja vinculado na UNIR.

§ único. Caso algum discente em programa de mobilidade acadêmica out não envie relatórios periódicos, ultrapasse o prazo estipulado para seu regresso à UNIR, ou deixe de responder às demandas de seu programa na UNIR, o mesmo poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL *"OUT"* DE DOCENTES PESQUISADORES

Art. 14º Entende-se por docente pesquisador/a, o/a docente da UNIR que desenvolve projetos de pesquisa sistematicamente e com vínculo a um PPG da UNIR como docente permanente ou colaborador/a.

Parágrafo único. Compreende-se por "desenvolvimento sistemáticos de projetos de pesquisa", aquele/a docente pesquisador/a que coordena, no mínimo, um projeto de pesquisa por ano, até a solicitação de mobilidade acadêmica internacional.

Art. 15º O/as docentes pesquisadore/as da UNIR, vinculado/as a PPG *Stricto sensu* como docentes permanentes e com reconhecida produção científica em suas respectivas áreas, poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades:

I. Professor Visitante (PV): Docente pesquisador da UNIR convidado ou aceito a desenvolver por tempo determinado atividades de ensino e pesquisa vinculados à Programa de Pós-Graduação em IES estrangeira.

II. Pesquisador Visitante (PQV): Docente pesquisador da UNIR institucionalmente convidado ou aceito a desenvolver atividades de pesquisa em Instituição estrangeira.

III. Colaborador Estrangeiro de Grupo de Pesquisa (CEGP): Docente pesquisador da UNIR institucionalmente convidado ou aceito a participar de atividades relacionadas a Grupo de Pesquisa de IES estrangeira com o qual mantenha programas e/ou projetos de pesquisa em colaboração.

CAPÍTULO VII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL *"IN"*

Art. 16º O/as estudantes estrangeiros de pós-graduação *Stricto sensu* poderão participar de mobilidade acadêmica internacional nas seguintes modalidades nos cursos de Pós- Graduação da UNIR:

I. Mestrado sanduíche.

II. Doutorado sanduíche.

III. Mestrado em cotutela.

IV. Doutorado em cotutela.

IV. Atividades de pesquisa.

§ 1° O estudante estrangeiro de pós-graduação ficará vinculado e sob a responsabilidade de um professor orientador vinculado ao programa de Pós-graduação para o qual o estudante se candidatou.

Art. 17º O/a estudante estrangeiro que tiver interesse em realizar o mestrado ou doutorado sanduíche ou cotutela na UNIR terá que apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

I. Carta da Apresentação do orientador estrangeiro.

II. Carta de ciência da Coordenação do PPG da IES estrangeira.

III. Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas na UNIR.

IV. Carta de aceite/convite do Programa de Pós-graduação da UNIR.

V. Certificado de proficiência na língua portuguesa ou declaração do orientador na UNIR de que o aluno está apto a acompanhar e desenvolver as atividades de ensino e pesquisa ofertadas.

VI. Termo de Compromisso de entregar uma versão final da dissertação ou tese em português e no idioma do país de origem (apenas para estudantes em cotutela);

§ 1° Para o mestrado sanduíche, o período máximo de permanência na UNIR será de doze meses.

§ 2° Para o doutorado sanduíche, o período máximo de permanência na UNIR será de vinte e quatro meses.

§ 3° Tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, a permanência na UNIR poderá ser prorrogada, uma única vez, por um período igual ou inferior ao estabelecido nos § 1° e § 2° deste artigo, desde que haja anuência do orientador estrangeiro, da coordenação do PPG estrangeiro, do Colegiado do PPG da UNIR, e o retorno do estudante não seja superior ao tempo máximo para integralização do curso, no prazo regular de sua instituição de origem.

Art. 18º O/as aluno/as estrangeiro/as de mestrado ou doutorado sanduíche e em cotutela serão supervisionado/as por docente orientador/a designado/a pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UNIR.

Art. 19º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA DE AGUIAR CAVALCANTE**, **Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654168** e o código CRC **B1A3F93B**.